



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 063/2020– DE 04 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: REGULA ATIVIDADES DE PERSONAL TRAINER DURANTE A PANDEMIA.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade regulatória das atividades econômicas em tempos de pandemia e o controle administrativo do risco de contágio ao COVID19 (Pandemia);
Considerando o interesse público e a precariedade das liberações concedidas para estes fins;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reguladas as atividades de “*Personal Trainer*”, a serem realizadas nas academias e centros funcionais e nas residências, devendo cada profissional apresentar sua rotina de trabalho mensal junto a Fiscalização Municipal, e desde que cumpridas às seguintes regras:

- a) Funcionamento de suas atividades a partir das 06h00min as 20h00min de segunda a sexta feira e das 08h00min às 12h00min nos sábados;
- b) Uso de máscaras e higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) durante e a cada treino realizado;
- c) Uso de luvas pelos profissionais para os contatos realizados com seus clientes;
- d) Higienização constante de seus equipamentos esportivos, devendo realizá-los antes do começo da utilização e ao final desta;
- e) Não atendimento de pessoas enfermas ou que compõe o grupo de risco (idosos/gestantes e lactantes/pessoas com doenças crônicas);
- f) Compromisso de cuidar de seus pacientes e afastar qualquer risco de disseminação do COVID19;
- g) Recomendações individuais a cada paciente como se cuidar contra o COVID19, além das regras de conduta de retorno para suas residências em segurança e higiene redobrada;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 04/05/20, Edição nº 1728

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Parágrafo Único: O não atendimento por qualquer dos profissionais desta categoria as regras acima impostas importará na revogação do presente, e aplicação de multa além das sanções criminais, cíveis e administrativa por colocar a população em risco.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando os decretos que tratam da matéria em especial o Decreto Municipal nº 045/2020 alterando-o no que couber.

Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sitio eletrônico do Município de Assaí e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 04 DE MAIO DE 2020.


ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal